



José Wilson dos Santos
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 542
DE 17 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-SE
APROVADO POR 08 / VOTOS A / 0
Em 19/06/2023 Ellen Sabrina Douglas Souza Presidente

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 37, §5º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2007 E DO
ARTIGO 31, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
370/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo quinto do artigo 37 da Lei Complementar nº 369, de 06 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º - Os afastamentos de que tratam este artigo serão sempre remunerados, exceto a hipótese prevista no inciso I, onde a remuneração será paga pelo órgão ou instituição requerente. Ainda na hipótese do inciso I, o afastamento poderá ser com ônus para o órgão ou instituição de origem, quando comprovado o interesse público justificado e conveniência da Administração Pública Municipal."

Art. 2º - O parágrafo segundo do artigo 31 da Lei Complementar nº 370, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - A cedência dos profissionais do magistério somente é permitida sem ônus para o Município, salvo nos casos de permuta por profissional da educação pública, convênio para regime de colaboração e quando houver interesse público justificado e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova-SE, aos 17 de maio de 2023.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito Municipal

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento

Assessoria de Planejamento e
Orçamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

543

PROJETO DE LEI Nº. ____/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem este a finalidade de encaminhar à Câmara Municipal de Feira Nova-SE, para a devida apreciação e deliberação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a redação do artigo 37, §5º da Lei Complementar nº 369/2007 e do artigo 31, §2º da Lei Complementar nº 370/2007 e dá outras providências.

O intuito do incluso projeto de lei é atualizar e adequar a legislação municipal à realidade da Administração Pública Municipal, revestindo-se, dessa forma, de interesse público e social devidamente justificado, submetendo-o à apreciação dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

Prefeito Municipal